



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em
31/07/2023
Aline Terça.

Ofício nº 56/2023

Conceição/PB, 26 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Fidells Rodrigues de Luna
Presidente da Câmara Municipal

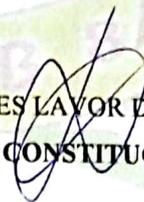
Conceição – Paraíba

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que que DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MEDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -PB

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,


SAMUEL SOARES LAVOUR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 26 de julho de 2023.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MEDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -PB;

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em podendo seguir os tramites normais, respeitando a liturgia desta casa de lei;

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 90/2023

"DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -PB"

Considerando que a Constituição Federal em seu Art.7, XXIII, delibera sobre os direitos dos trabalhadores que exercem atividade penosas, insalubre e perigosas;

Considerando que nos termos da lei municipal 10/2011 é inacumulável as gratificações de insalubridade e periculosidade

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o adicional de insalubridade para servidores médicos veterinários, devendo ser pagos sobre o vencimento base, excluindo a incidência nas gratificações, adotando os seguintes critérios:

- I. 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- II. 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- III. 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Art. 2º Com a entrada em vigor desta lei, o município tem o prazo de 90 (noventa) dias para realizar procedimento administrativo, sendo designado pelo Chefe do Poder Executivo, Médico do Trabalho, para que indique o grau de insalubridade desta categoria e aplicação imediata nos proventos dos servidores;

Art. 3º Esta lei só gera retroativo expirado o prazo do art.2º;

Art.4º - Esta Lei entre em vigor com a data de sua publicação;

Conceição/PB, 26 de julho de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL